

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Ata da Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 126/24, de 27/09/24, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, promovida pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, atendendo as determinações legais em especial aos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Manifestações e Sugestões para a sua execução. Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, situada na Rua Coronel Garcia, número 160, Centro; com a participação de servidores/empregados Municipais, Vereadores, público em geral e de forma virtual, no sítio da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, www.camarasrviterbo.sp.gov.br, foi realizada a Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 126/24, de 27 de setembro de 2024, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, promovida pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, atendendo aos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestações e sugestões para a sua execução, para a qual foram convidados os munícipes em geral, através da imprensa oficial Edição nº 557, de 07 de outubro de 2024 e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos legais e regimentais. Estiveram presentes na referida audiência pública o Vereador/Presidente Alberto Lerco Coelho, os servidores/empregados do Executivo Municipal, Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas - Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, Carlos Alberto Fiorini - Chefe do Setor de Contabilidade, Marcela Zerba – Chefe de Setor Municipal de Secretaria Executiva, Maria Helena Mussolin – Chefe de Gabinete, Edi Carlos D. Teixeira Mendes – Chefe de Setor Municipal de Terceiro Setor, Cora Beti M. S. Passoni - Chefe de Setor de Turismo, Andrea Rose Silva – Chefe de Setor de Projetos Sociais, Eduardo Ribeiro Andrade – Assessor de Gabinete e Guilherme Márcio Felizardo – Chefe de Setor de Articulação e Parceria, dos Vereadores Aparecida Donizete Estevam, Luís dos Reis Augusto, Manuil Egídio Leal de Souza, Francisco Justino Mota Neto, Mário Marco Barbosa Titarelli, Roseli das Graças Vieira Guidelli e Valdinei Procópio da Silva, dos servidores/empregados do Legislativo Municipal, Túlio Gracioli da Silva - Diretor Financeiro e RH, Vinícius Matheus A. Felizardo - Assessor Legislativo, Fabrício Passoni de Abreu - Agente Legislativo e Jucimara Mendes do Sacramento - Assessor das Comissões e Apoio Parlamentar, e público em geral. A seguir o Sr. Presidente Alberto Lerco Coelho agradeceu a todos os presentes, internautas, cidadãos que acompanham pelo site da Câmara Municipal. E na função de Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, presidiu a Audiência Pública sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025. Agradeceu a presença dos senhores Vereadores e da Economista e Diretora de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas e do servidor Carlos Alberto Fiorini e declarou aberto os trabalhos desta Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 126/24 de 27/09/24, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a qual foram convidados os munícipes em geral, por meio do Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, atendendo os dispositivos legais e regimentais. E lembrou que estão previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4/5/2000) e na Lei 4.320 de 1964, mecanismos que dispõem sobre o planejamento orçamentário, cuja ação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

é obrigatório aos governantes e reforçou que esse planejamento é composto por três peças orçamentárias: Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, as quais possuem metas e programas de orçamento para um ano, enquanto que a terceira peça, que é o Plano Plurianual é um instrumento de planejamento para um período de médio prazo, o qual já foi aprovado no exercício de 2021 para o período de 2022 a 2025. A administração pública fica obrigada a trabalhar em consonância com as três peças orçamentárias, não podendo realizar despesas que não estejam previstas nas respectivas leis. A atual audiência, promovida pela Câmara Municipal é a de aprovação e, que as diretrizes devem ser as prioridades extraídas do Plano Plurianual, nesse caso, da Lei 4.856/21, de 19/10/21 e que deverão ser executadas no orçamento, o qual estará na Casa, a partir do dia 30/10/24, conforme estabelecido no artigo 162 da LOM, para apreciação e, que deverá ser votado ainda no corrente exercício. Na sequência passou a palavra para a Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, Diretora de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal, que irá explanar sobre o tema em questão e após a explanação abriremos às perguntas, se necessário. Quero apenas lembrar que estamos transmitindo ao vivo, por meio do site da Câmara Municipal e caso alguém que esteja participando à distância pode enviar a partir de agora suas observações através de nosso e-mail ou interagir conosco pelo site. A Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas destacou que a referida Audiência Pública está disponível no site da Câmara e explanou de maneira geral sobre o Projeto de Lei nº 126/24, de 27 de setembro de 2024, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências e discorreu que a LDO é prerrogativa do Executivo e está prevista na C.F. Art. 165. Após o PPA a LDO serve para corrigir os rumos, a exemplo de situações não previstas, sendo que a estimativa pode não se concretizar. E definida as diretrizes, o Executivo pode elaborar a Lei Orçamentária, programando as receitas e as despesas para o exercício financeiro. São instrumentos orçamentários o PPA, a LDO e a LOA (que é a execução orçamentária). Na LDO temos metas e prioridades, sendo metas anuais: avaliação do cumprimento de metas, metas fiscais atuais comparadas, evolução do patrimônio líquido, origem e aplicação dos recursos, receitas e despesas, estimativa e compensação de renúncia da receita, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, anexos de riscos fiscais. Os anexos de riscos fiscais compreendem: riscos de demandas judiciais e trabalhistas, frustração de arrecadação, dentre outros. Também discorreu sobre as Disposições Preliminares – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, Sua Execução e Alteração; Do Equilíbrio das Receitas e Despesas – Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho; da Definição de Montante e Forma de Utilização de Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares, Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais; Das Disposições sobre Despesa de Pessoal; Das Disposições Sobre Previsão da Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município, Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas; Da Autorização para o Município Auxiliar o Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação; Dos Parâmetros para Elaboração da Programação financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso; Da Definição de Critérios para início de Novos Projetos; Da Definição de Despesas Consideradas Irrelevantes; Do Artigo 42 da LRF e Demais Disposições Pertinentes quanto a Execução Orçamentária Anual; Das Disposições Finais e Demonstrativos. Após a explanação a Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas abriu para perguntas. O Vereador/Presidente Alberto Lerco Coelho perguntou sobre o art. 2º e § 3º da lei mencionada, mas destacou a Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas já esclareceu. A Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas salientou que a novidade foi

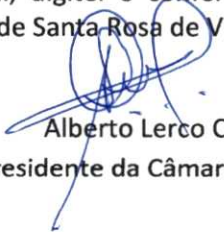
Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

detalhar mais sobre as Emendas Impositivas. O Vereador/Presidente Alberto Lerco Coelho destacou sobre caso haja interesse dos Vereadores em propor emendas, essas devem ser protocoladas pelos senhores, no prazo regimental na Secretaria da Casa, e que serão analisadas pelo Procurador Jurídico da Câmara Municipal e observadas as questões legais. E não tendo mais perguntas agradeceu mais uma vez a participação da Sra. Ana Maria Belavenuto e Freitas, de todos os servidores públicos e agradeceu a participação de todos os Vereadores presentes, público em geral e internautas e declarou encerrada a presente audiência pública. Para Constar eu Alberto Lerco Coelho Fabrício Passoni de Abreu, Agente Legislativo da Câmara Municipal, digitei e conferi, que segue devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.


Alberto Lerco Coelho
Presidente da Câmara Municipal